



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.770/2025

PROCESSO Nº 79.429/2025

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 91032/2025 EDITAL Nº 473/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU E A **OSC LAR ESCOLA
SANTA LUZIA PARA CEGOS** – POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Ao, décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada Município - Secretaria Municipal da Educação - SME por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Especial sem fins lucrativos, **LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS**, CNPJ nº 45.030.442/0001-19, Rua Gustavo Maciel, 4-65 Centro Cep: 17.010-180, Bauru SP telefone (14) 3223-1754 e mail: larsantaluziabauru@gmail.com, representada pela sua presidente Sra. Nilce Regina Capasso Canavesi RG 12.172.065-2, CPF 004.810.698-44 denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.975 de 11 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinado ao item: I!) atendimento Especializado na área da Deficiência Visual. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria cooperativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, conforme processo administrativo nº 79429/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1 Participar da rede sócio-assistencial educativa da SME, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal. A Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação;
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela SME e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela OSC, se for o caso.



- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Atender mensalmente os estudantes da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem e ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos e idosos), com carga horária 40 hs tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.
- 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os estudantes e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- 2.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do estudante, se for o caso.
- 2.8 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.9 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.10 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.11 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.12 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. 2.13 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.14 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.
- 2.16 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.17 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.18 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão Co financiador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.21 Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.22 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2026 à 31/01/2027, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
- 2.23.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.23.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.23.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
- 2.23.4 Manter reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.24 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários da Gerência de Almoxarifado e Logística de Alimentação (estocáveis) e pelo Fornecedor (perecíveis). As cozinheiras das OSC's atestam às notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade), se for o caso.
- 2.24.1 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de Estoque se for o caso.
- 2.24.2 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários da Gerência de Almoxarifado e Logística de Alimentação e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício, se for o caso.
- 2.25 Adquirir e fornecer passes de ônibus aos estudantes e devidos acompanhantes que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização incluindo na prestação de contas todos os gastos e o total utilizado, se for o caso.
- 2.26 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.27 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.28 As organizações deverão apresentar o rateio das despesas realizadas em centros de serviços compartilhados a partir da edição de regulamentação específica pela Secretaria Gestora ou pelo Município, conforme os critérios nela estabelecidos.
- 2.29 Constituem causas para a suspensão dos repasses de recursos as seguintes hipóteses de inadimplência:
- 2.29.1 Omissão na atualização dos documentos exigidos para fins de transparência no site da organização, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, prorrogável por mais 15 dias mediante justificativa expressamente aprovada pela Secretaria Gestora;
- 2.29.2 Não saneamento de irregularidades ou omissões apontadas por notificação via plataforma digital da prestação de contas, no prazo de até 45 dias corridos, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Gestora;



- 2.29.3 O não envio de documentos ou informações, bem como a inércia quanto à adoção de medidas corretivas indicadas pelo órgão repassador dos recursos ou por membros do sistema de controle interno.
- 2.29.4 Quando houver o não atingimento das metas e resultados previstos no plano de trabalho, sem justificativa plausível ou sem prévia reprogramação aprovada pela Administração Pública.
- 2.29.5 Quando a organização não apresentar registros, relatórios ou documentos mínimos que comprovem a realização das atividades educacionais previstas.
- 2.29.6 Quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, ainda que parcialmente, ou apresente documentação inconsistente, incompleta ou ilegível.
- 2.29.7 Quando a organização não comparecer ou não responder a ofícios e convocações formais expedidas pela Secretaria Gestora ou órgãos de controle.
- 2.30. A Organização da Sociedade Civil deverá abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.975 de 11 de dezembro de 2025 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará em forma de per capita, baseado no censo escolar os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar conforme especificado no edital nº 473/2025 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo a valor *per capita* o critério estabelecido de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) a ser pago a Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atuam no item I e II do objeto e no valor per capita de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais) a ser pago as OSCs que atuam no item III para atendimento em Educação Especial, conforme ANEXO I, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) **estimada de R\$ 627.300,00 (Seiscentos e vinte e sete mil, trezentos reais) através da função programática nº 12.361.1004.2105**, para o financiamento do projeto em Educação Especial, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2026.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.



- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Coordenadoria de Políticas Educacionais e Gestão do Ensino Fundamental e Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCE SP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP - o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O Termo de Colaboração terá vigência no período de 01/01/2026 à 31/01/2027, pelo prazo de 13 meses, sendo 12 meses de 01 janeiro a 31 de dezembro/2026 com repasse e 01 mês para fechamento do exercício de 2026 de 01 a 31 de janeiro/2027. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014/10.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.4 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se



responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

11.5 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestor (a) Titular do Termo o/a Sr. José Vitor Fernandes Bertizoli, matrícula nº 28.717 e Gestora Suplente Sra. Carla Alves, matrícula nº 28.556, servidores vinculados à Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo a Sra. Nilce Regina Capasso Canavesi RG 12.172.065-2, CPF nº 004.810.698-44.
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2025-SME em 19/08/2025, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea "h".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 17 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nilce Regina Capasso Canavesi
LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Sônia Maria de Souza Garofa
Supervisora de Entidades de
Educação Inclusiva e Especial
RG 16.827.084-5

Nome: Andréa Grizi Pimentel Valencio
Supervisor de Org. e Gestão de
Eq. Especial no Ens. Fundamental
RG 20.927.910-2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ 627.300,00

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 17 de dezembro de 2025

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Nilson Ghirardello - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: Nilce Regina Capasso Canavesi - Presidente

E-mail institucional: larsantaluziabauru@gmail.com

E-mail pessoal: nilcecanavesi@gmail.com

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/OSC PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.770/2025

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento e o desenvolvimento pelo participante das seguintes atividades conforme item: II). Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru, projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Secretaria Municipal da Educação, conforme processo administrativo, nº 79429/2025.

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villaggio 2

Email: nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14)99749-7795

PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Camila Gomes Costa

CARGO: Controladora Geral Interina

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Vitor Fernandes Bertizoli

Cargo: Coordenador de Políticas Educacionais e Gestão do Ensino Fundamental

CPF: 220.768.038-98 RG: 33.193.091-2

E-mail institucional: josebertizoli@educa.bauru.sp.gov.br

Telefone (14) 3235-1333 / 3235-1336

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

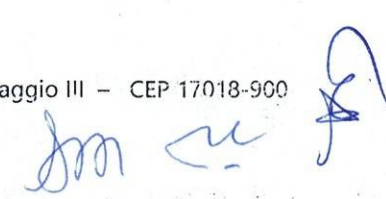
Nome: Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 058.515.668-92 RG: 11.534.717-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Residencial completo: Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villaggio III – CEP 17018-900





PREFEITURA DE
BAURU

Secretaria Municipal
da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99791-0715

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilce Regina Capasso Canavesi

Cargo: Presidente

CPF: 064.810.698-44 RG:12.172.065-2

Endereço Residencial: Rua Al. Das Miltônias, 1-97, Vista Alegre Bauru SP.

E-mail institucional: larsantaluziabauru@gmail.com

E-mail pessoal: nilcecanavesi@gmail.com

Telefone(s): (14) 3239-9108


NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS